

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 009/2024)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventuais aquisições de insumos materiais (Pó de Pedra Comum, Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Pedrisco 3/8 e Cal Hidratada CH-I), visando a continuidade da prestação dos serviços realizados pelo CINDEPAR, com o intuito de conservar as vias públicas dos municípios consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - USINA PMF - ASTORGA						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Pó de Pedra Comum	Cota Principal	TON	11.100	R\$ 105,51	R\$ 1.171.161,00
2	Pó de Pedra Comum	Cota reservada ME/EPP	TON	3.700	R\$ 105,51	R\$ 390.387,00
3	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal	TON	8.400	R\$ 115,86	R\$ 973.224,00
4	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota reservada ME/EPP	TON	2.800	R\$ 115,86	R\$ 324.408,00
TOTAL					R\$ 2.859.180,00	

LOTE 02 - NORTE CENTRAL + TURVO + PITANGA						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
5	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	16.361	R\$ 127,36	R\$ 2.083.736,96
6	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	5.454	R\$ 127,36	R\$ 694.621,44
7	Pó de Pedra Comum	Cota Principal	TON	728	R\$ 125,68	R\$ 91.495,04
8	Pó de Pedra Comum	Cota Reservada ME/EPP	TON	243	R\$ 125,68	R\$ 30.540,24

9	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal	TON	675	R\$ 136,03	R\$ 91.820,25
10	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Reservada ME/EPP	TON	225	R\$ 136,03	R\$ 30.606,75
11	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Principal	KG	122460	R\$ 1,16	R\$ 142.053,60
12	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Reservada ME/EPP	KG	40820	R\$ 1,16	R\$ 47.351,20
					TOTAL	R\$ 3.212.225,48

LOTE 03 - NOROESTE						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
13	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	7935	R\$ 142,18	R\$ 1.128.198,30
14	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	2645	R\$ 142,18	R\$ 376.066,10
15	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Principal	KG	51225	R\$ 1,21	R\$ 61.982,25
16	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Reservada ME/EPP	KG	17075	R\$ 1,21	R\$ 20.660,75
					TOTAL	R\$ 1.586.907,40

LOTE 04 - NORTE PIONEIRO						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
17	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2554	R\$ 115,15	R\$ 294.093,10
18	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	851	R\$ 115,15	R\$ 97.992,65
19	Pó de Pedra Comum	Exclusivo ME/EPP	TON	20	R\$ 113,48	R\$ 2.269,60
20	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Exclusivo ME/EPP	TON	20	R\$ 123,82	R\$ 2.476,40
21	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	31860	R\$ 1,13	R\$ 36.001,80
					TOTAL	R\$ 432.833,55

LOTE 05 - OESTE + CANTAGALO + RIO BONITO DO IGUAÇU						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
22	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2222	R\$ 146,90	R\$ 326.411,80
23	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	741	R\$ 146,90	R\$ 108.852,90
24	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	19120	R\$ 1,26	R\$ 24.091,20
TOTAL						R\$ 459.355,90

LOTE 06 - CENTRO OCIDENTAL						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
25	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	3174	R\$ 124,29	R\$ 394.496,46
26	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	1058	R\$ 124,29	R\$ 131.498,82
27	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	27320	R\$ 1,11	R\$ 30.325,20
TOTAL						R\$ 556.320,48

LOTE 07 - SUDESTE/SUDOESTE (MANGUEIRINHA E GENERAL CARNEIRO)						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
28	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 142,75	R\$ 102.780,00
29	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 142,75	R\$ 34.260,00
30	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,16	R\$ 6.960,00
TOTAL						R\$ 144.000,00

LOTE 08 - CENTRO ORIENTAL (CARAMBEÍ E PALMEIRA)						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
31	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 107,14	R\$ 77.140,80
32	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 107,14	R\$ 25.713,60
33	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
TOTAL						R\$ 109.274,40

VALOR TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO COM BDI DE 15,28%

R\$ 9.360.097,21

1.2. O custo estimado total máximo da contratação é de R\$9.360.097,21 (nove milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos), sendo que a estimativa do preço da contratação encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 035/2023.

1.4. Os objetos dessa contratação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que podem ser definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. LICITAÇÃO COMPARTILHADA

1.5.1. Consta no Terceiro Aditamento ao Protocolo de Intenções do CINDEPAR, em seu artigo 10, inciso V, que, para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio poderá:

"Art. 10 (...)

V - Realizar licitações compartilhadas para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007."



1.5.2. No mesmo sentido, temos o artigo 19, do Decreto nº 6.017/07, que reafirma tal previsão nos seguintes termos:

"Art. 19 Os Consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

1.5.3. A Lei Federal nº 14.133/21, prevê que:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.5.4. Desta forma, no objetivo de cumprir sua finalidade, o CINDEPAR realizará o procedimento licitatório compartilhado com os municípios consorciados que manifestaram interesse na licitação.

1.6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1. O artigo 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que, quando pertinente, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços

1.6.2. O artigo 64, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, prevê que o Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente nas seguintes hipóteses:

Art. 64. (...):

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.6.3. Considerando que o CINDEPAR possui atualmente 164 municípios consorciados e que realiza frequentemente e de forma contínua, nos municípios consorciados, os serviços de recuperação asfáltica, por intermédio da aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio, bem como que produz massa Asfáltica PMF (Pré-misturado a frio) com o intuito de conservar as vias públicas dos referidos municípios, considerando, ainda, que o objeto da contratação poderá ser contratado por municípios consorciados que manifestaram interesse na contratação, constata-se que se encontram presentes todas as hipóteses acima elencadas, quais sejam: necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas, aquisição para atendimento de mais um órgão ou entidade e impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser demandado.

1.6.4. Deste modo, a contratação será processada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.6.5. Nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/21, bem como do §1º, do artigo 72, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.6.6. Deste modo, a vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 1.6.5.

1.7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.7.1. O artigo 59, da Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR, dispõe que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

1.7.2. Nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão

destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 1.7.3. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o artigo 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.7.4. No mesmo sentido, o artigo 66, da Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR, prevê que nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, o CINDEPAR deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
- 1.7.5. Desta forma, considerando que a presente licitação se destina à aquisição de bens de natureza divisível, bem como itens de contratação com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá itens e cotas destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.8. DA REGIONALIZAÇÃO

- 1.8.1. O CINDEPAR é composto por 164 municípios consorciados, apenas ausente na Região Metropolitana. Atualmente, presta serviço de execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF) e fornecimento de massa Pré-Misturada a Frio (PMF), usina disposta na cidade de Astorga-PR e aquisição dos insumos que serão contratados se destina ao atendimento aos Entes Consorciados, seja pela prestação de serviços realizada pelo CINDEPAR, seja pela aquisição direta pelos municípios que manifestaram interesse na licitação compartilhada.
- 1.8.2. Assim, para melhor precisão e viabilidade na composição dos preços, conforme fundamentos elencados no Estudo Técnico Preliminar, a distribuição será regionalizada, nos moldes estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o frete tem grande impacto para fornecimento dos insumos, evitando assim sobrepreço e/ou licitação fracassada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no documento de formalização da demanda, o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR) possui políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento de interesse comum dos municípios consorciados, em especial: execução de microrrevestimento a frio e produção de PMF (Pré-misturado a Frio) para serviços de tapa-buracos e reperfilamento de vias.

2.2. A pavimentação asfáltica tem como objetivo principal, recuperar as vias urbanas dos municípios, que se encontram em situações precárias de tráfego, em virtude da deterioração do pavimento com o tempo, ocasionado por grandes chuvas e até mesmo pelo número de veículos que circulam nessas vias.

2.3. Desta forma, na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, são empregados insumos que são componentes para realização do Microrrevestimento asfáltico e PMF (Pré-Misturado a Frio), este último utilizado para tapa buracos e reperfilamento. Os insumos a serem utilizados são: pó de pedra comum, pó de pedra pra microrrevestimento, pedrisco 3/8 e Cal Hidratada CH-I.

2.4. Tendo em vista a continuidade dos serviços do Consórcio, com a finalidade de atendimento dos municípios consorciados, é necessário a contratação de empresa para fornecimento de agregados empregados na execução da pavimentação, bem como na produção de PMF (Pré-misturado a Frio).

2.5. Tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: [18273727000108-O-000001/2024]

II. Data de publicação no PNCP: [04/01/2024]

III. Id do item no PCA: [2]

IV. Classe/Grupo: [001008]

V. Identificador da Futura Contratação: [010.2024.06].

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

- 4.1.1. A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá entregar os materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos;
- 4.1.2. As embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 4.1.3. Evitar a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental;
- 4.1.4. Planejar adequadamente a exploração da pedreira de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e possibilitar a recuperação ambiental, após a retirada de todos os materiais e equipamentos;
- 4.1.5. Impedir queimadas como forma de desmatamento;
- 4.1.6. Construir junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação e barreiras de siltagem para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carreamento para cursos d'água.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.2.1. A presente contratação deverá ser prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, bem como normas que a regem e requisitos a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para fornecimento dos insumos, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.2.2. **Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio:**

4.2.2.1. As empresas vencedoras dos itens descritos como “Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio” deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir - comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que o agregado atende às condições presentes na Especificação de Serviços DER/PR ES-P 30/17, e atendimento a norma NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio. Devem ser provenientes da britagem de rochas. Suas partículas individuais devem ser limpas, resistentes, livres de torrões de argila e substâncias nocivas e apresentar as seguintes características:

- a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 30%. (DNER-ME 035/98)
- b) Durabilidade, perda inferior a 12%. (DNER-ME 089/94)
- c) Equivalente de areia igual ou superior a 65%. (DNER-ME 054/97)
- d) Adsorção no azul de metileno, máximo 10 ml (NBR 14949:2017)
- e) Índice de forma superior a 0,5. (DNER-ME 086/94)

4.2.3. Pó de Pedra Comum:

4.2.3.1. As empresas vencedoras dos itens descritos como “Pó de Pedra Comum”, deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir, comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que os agregados atendem às Condições presentes na Especificação de Serviços DNER ES- 393/99, e atendimento a norma NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio. Apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Devem ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

- a) as perdas no ensaio de durabilidade (DNER-ME 89), em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, devem ser inferiores a 12% para o PMFD e 15% para os demais tipos;
- b) o equivalente de areia (DNER-ME 54) de cada fração componente do agregado miúdo (pó-de-pedra e/ou areia) deve ser igual ou superior a 55%;
- c) adsorção de Azul de Metileno do agregado miúdo é no máximo de 6.

4.2.4. Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI:

4.2.4.1. As empresas vencedoras dos itens descritos como “Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI” deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir, comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que os agregados atendem às Condições presentes na Especificação de Serviços DNER ES- 393/99, e atendimento a norma NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio. Apresentar partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos (método DNER-ME 089), os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores a 12%;
- b) a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 40%;
- c) a percentagem de grãos de forma defeituosa, determinada no ensaio de lamelaridade, não pode ultrapassar a 10% para o PMFD e 20% para os demais tipos;
- d) no caso de emprego de seixos rolados britados, exige-se que 90% dos fragmentos, em peso, apresentem pelo menos uma face fragmentada pela britagem;
- e) a cobertura dos agregados no ensaio de adesividade (DNER-ME 078) deve ser satisfatória.

4.2.5. Cal Hidratada CH-I:

- 4.2.5.1. As empresas vencedoras dos itens CAL HIDRATADA CH-I, deverá(ão) garantir comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR - que o objeto deste termo atende às exigências físicas e químicas, para Cal Hidratada do tipo CH I, da norma NBR 7175: 06/1992 – Cal Hidratada para Argamassas (Tabela 1: Exigências Químicas; Tabela 2: Exigências Físicas), Os sacos deveram ser armazenados sobre estrados, distantes no mínimo 30 cm das paredes, em local coberto, seco e arejado. As pilhas deverão ter, no máximo, 12 sacos de altura.
- 4.2.5.2. A cal deverá ser entregue em sacos que preservem a qualidade do produto e proporcionem segurança no manuseio e transporte;
- 4.2.5.3. Os sacos devem receber as identificações prescritas e pertinentes na Lei nº 8078 do Código de Defesa do Consumidor e portarias 74 e 88 do INMETRO.

- 4.2.5.4. Nos sacos devem ter impressos, de forma visível, na frente e verso, a sigla CH-I com 40 mm a 60 mm de altura, a denominação normalizada, massa líquida, nome e marca do fabricante;
- 4.2.5.5. Devem ser igualmente impressas nos sacos informações técnicas adicionais como instruções de uso, data de validade e informações sobre segurança no manuseio e na utilização da cal;
- 4.2.5.6. Independentemente das exigências, não deve ser aceita a cal entregue em recipientes rasgados, molhados ou avariados durante o transporte ou quando houver sinais evidentes de contaminação e/ou adulteração.
- 4.3. A licitante deverá informar a Pedreira (local de origem) do agregado em que predispõe atender aos requisitos desse edital;
- 4.4. A licitante deverá ter pelo menos uma Pedreira indicada para fornecimento e autorizada pelo Cindepar;
- 4.5. A licitante poderá ter mais de uma Pedreira, ou local de origem, ou qualidade de material, a depender da sub-região de atendimento, desde que garanta as qualidades exigidas nesse edital, como também autorização prévia do Cindepar;
- 4.6. Caso a empresa seja do ramo comercial somente, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá fornecer uma autorização da empresa origem de modo a poder apresentar os dispostos nos Itens 4.12, 4.13 e 4.14.
- 4.7. Caso a empresa seja do ramo comercial somente, conforme descrito no subitem anterior, no final de todo período de medição, deverá apresentar uma comprovação de origem e quantidade de material retirado, expedida por um responsável da Pedreira. A quantidade de aquisição da Contratada junto a Pedreira deverá ser igual ao requerido junto ao Cindepar.
- 4.8. Sempre que houver alteração mineralógica ou de qualidade do material, a Contratada deverá informar ao Cindepar e fornecer novamente os ensaios e licenças estipulados neste Edital;
- 4.9. Sempre que houver alteração da Pedreira (local de origem) a empresa deverá justificar e fornecer novamente todas as exigências deste Edital e ainda aguardar autorização do

Cindepar para a realização da troca;

4.10. Somente serão aceitas trocas da Pedreira estipulada em Ata se comprovada qualidade igual ou superior ao contratado.

4.11. As trocas de Pedreira (local de origem) serão realizadas por meio de termo de apostilamento na Ata de Registro de Preços.

4.12. DA EXIGÊNCIA DE OPERAÇÃO

- 4.12.1. Apresentação da cópia de Licença Ambiental de Operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida e válida pelo órgão competente;
- 4.12.2. Certificado de regularidade e Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA;
- 4.12.3. Título minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitido pela ANM;
- 4.12.4. Registro no CREA de responsável técnico profissional da modalidade de Geologia - Engenheiro de Minas.
- 4.12.5. As exigências de operação dispostas nesse item devem ser apresentadas antes da assinatura da Ata e/ou quando houver troca de Pedreira (local de origem).

4.13. DA EXIGÊNCIA DE ENSAIO

- 4.13.1. Para o Pó de Pedra para Microrrevestimento, concomitantemente com a documentação exigida previamente a assinatura da Ata, a Contratada deverá apresentar ao Cindepar os seguintes ensaios, com identificação do responsável técnico devidamente habilitado e registro em conselho de classe:
 - a) 01 Ensaio de Durabilidade
 - b) 01 Ensaio de Abrasão Los Angeles
 - c) 01 Ensaio de Equivalente de Areia
 - d) 01 Ensaio de Adsorção de Azul de Metileno
 - e) 01 Ensaio de Índice de Forma
- 4.13.2. Para o Pó de Pedra comum, concomitantemente com a documentação exigida previamente a assinatura da Ata, a Contratada deverá apresentar ao Cindepar os

seguintes ensaios, com identificação do responsável técnico devidamente habilitado e registro em conselho de classe:

- a) 01 Ensaio de Durabilidade
- b) 01 Ensaio de Equivalente de Areia
- c) 01 Ensaio de Adsorção de Azul de Metileno

4.13.3. Para o Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI, concomitantemente com a documentação exigida previamente a assinatura da Ata, a Contratada deverá apresentar ao Cindepar os seguintes ensaios, com identificação do responsável técnico devidamente habilitado e registro em conselho de classe:

- a) 01 Ensaio de Durabilidade
- b) 01 Ensaio de Abrasão Los Angeles
- c) 01 Ensaio de Lamelaridade
- d) 01 Ensaio de Adesividade

4.13.4. A qualquer momento, durante execução do contrato/ata, quantas vezes necessárias, o Cindepar poderá solicitar os Ensaios supracitados atualizados.

4.13.5. As exigências de ensaio dispostas nesse item devem ser apresentadas antes da assinatura da Ata e/ou quando houver troca de Pedreira (local de origem).

4.14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.14.1. A empresa vencedora do Certame de agregado tem por obrigação encaminhar amostras da jazida de onde o material será extraído, em quantidades e locais definidos pela fornecedora de Emulsão (laboratório) ou Cindepar, de modo a obter o traço e a compatibilidade do material na mistura. Caso não haja conformidade do agregado, a fornecedora de agregado deverá alterar a jazida ou calibrar a britagem, quantas vezes necessárias, até o atendimento a dosagem da fornecedora de Emulsão.

4.14.2. A empresa vencedora do Certame deverá encaminhar amostras do material sempre que houver alteração do local de jazida ou características do material.

A qualquer momento, diante da incompatibilidade do material, desde que justificado, o Cindepar poderá exigir a troca de material.

- 4.14.3. Todo o custo com o transporte das amostras, até o local estipulado pela fornecedora de Emulsão (laboratório) ou Cindepar, quantas vezes necessário, será por conta da Contratada.
- 4.14.4. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.14.5. A Amostra deverá ser entregue no local estipulado pelo Cindepar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do pedido pelo Fiscal de Contrato do Cindepar.
- 4.14.6. A exigência disposta nesse item será durante a execução do contrato.

4.15. DO FORNECIMENTO

- 4.15.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CINDEPAR e/ou dos municípios participantes da licitação compartilhada;
- 4.15.2. Os Agregados (materiais) deverão ser fornecidos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de entrega do material acompanhada pela Nota de Empenho expedida pelo CINDEPAR e/ou pelos municípios participantes da licitação compartilhada;
- 4.15.3. Os recebimentos dos Agregados (materiais) dar-se-ão somente em dias úteis, por um responsável Municipal ou representante do Cindepar, devidamente identificado no momento do pedido;
- 4.15.4. A cubagem/conferência poderá ser feita de maneira manual, utilizando trenas, como também em balança fornecidas pelo Município, onde a Contratada deverá se deslocar, sem custos ao contratante, dentro do município de entrega, ao local estipulado pelo recebedor;



4.15.5. A descarga da Cal Hidratada CH-I é de inteira responsabilidade da Contratada e disposta no local indicado pelo responsável municipal.

4.16. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.16.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) proceder à entrega dos materiais, em cada município integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR ou que vier a integrá-lo, desde que esteja localizado na(s) região(ões) a que se refere o lote em questão, conforme solicitado.

4.16.2. Qualquer município paranaense que ainda não for consorciado poderá, se assim desejar, consorciar-se ao CINDEPAR, de modo que a(s) licitante(s) vencedora(s) deve(m) prever a possibilidade de atendê-los, com exceção dos lotes 07 (Mangueirinha e General Carneiro) e 08 (Carambeí e Palmeira), pois serão licitados para municípios específicos e, portanto, as entregas de tais lotes serão somente para atendimento desses municípios.

4.16.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.16.4. No caso da Cal Hidratada CH-I, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

4.16.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no local designado pelo Cindepar, pelo(a) responsável designado pelo Município, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.16.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do

fornecedor/contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.16.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade prévia e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.16.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/contrato.
- 4.16.10. O Contratado/fornecedor deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos locais relacionados no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar, conforme as condições e as necessidades do licitante e/ou dos municípios participantes da licitação compartilhada.
- 4.16.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O CINDEPAR irá disponibilizar uma planilha genérica de modo a ser preenchida pela licitante, todas devidamente assinadas pelo representante legal. Os únicos campos editáveis estão sinalizados no modelo:

- 5.1.1. Dados da empresa;
- 5.1.2. Composição do BDI, caso necessário;
- 5.1.3. Percentual de Desconto proposto pela empresa, que incidirá sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório.

5.2. O BDI referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame é dado conforme Planilha do BDI disponibilizada nesse processo.

5.2.1. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI. Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos elementos instrutores deste Edital, sendo essa a planilha apresentada/assinada pela empresa.

5.2.2. O percentual de desconto proposto pela empresa representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

5.3. Ao apresentar a Proposta, a licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, considerando o percentual de desconto proposto.

5.4. Será conferido, no momento do certame, se o valor de desconto está corretamente aplicado na planilha e se este corresponde ao valor final indicado.

5.5. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

5.6. Os preços unitários e total, estabelecidos na proposta, incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

5.7. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

5.8. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer outro título.

5.9. Os coeficientes deliberados em cada composição não poderão ser alterados, logo, uma vez participada, a Contratada concordará com os índices fixados.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Início da execução do objeto se dará imediatamente, após a assinatura da ata/contrato.

7.3. A contratada/fornecedora deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os materiais descritos neste termo, conforme as condições e as necessidades do CINDEPAR e dos municípios participantes da licitação compartilhada.

7.4. A contratada/fornecedora deverá obedecer aos prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Ata/Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

8.1. A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o CINDEPAR e a Contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CINDEPAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Instrução Normativa nº 004, de 2023).

8.5. O fiscal técnico ata/contrato, se houver, acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Instrução Normativa nº 004, de

2023, art. 9º, inciso VII).

- 8.5.1. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, anotarà no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso II);
- 8.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da ata/contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso IV);
- 8.5.3. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso V).
- 8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso VI).
- 8.5.5. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da ata/contrato (Instrução Normativa nº004 de 2023, art.9º, inciso VIII).
- 8.5.6. O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa nº004 de 2023, art. 7º, inciso XI).
- 8.6. O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, incisos I e II).

8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da ata/contrato, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, inciso XV).

8.7. O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da ata/contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, inciso XIII).

8.7.1. O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, inciso XII).

8.7.2. O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução da ata/contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Instrução Normativa nº 004, de 2023).

8.7.3. O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, XI art. 7º, inciso XIV).

8.8. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa nº004, de 2023 art. 7º, inciso XV).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues e atesto do fiscal da ata/contrato de que a contratada/fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

9.2. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá observar a IN RFB nº1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria nº078/2023 do CINDEPAR, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores.

9.3. O Consórcio CINDEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Contratado/fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

9.4. Para execução do pagamento, a contratada/fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do Contratante, CNPJ/MF nº, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e ao Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1. o prazo de validade;

9.5.2. a data da emissão;

9.5.3. os dados da ata/contrato e do órgão contratante;

- 9.5.4. período respectivo de execução da ata/contrato;
 - 9.5.5. o valor a pagar; e
 - 9.5.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;
- 9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado/fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado/fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços/rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado/fornecedor a ampla defesa.
- 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços/rescisão do contrato, caso o

contratado/fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/fornecedor.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16.2. O contratado/fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com percentual e itens exclusivos destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.17. Prova de regularidade com a Municipal/Distrital e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. Para fins de qualificação econômico-financeira e técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente (nome, cargo/função do signatário, endereço completo do emitente, telefone e e-mail), demonstrando que o licitante fornece ou forneceu os insumos objeto da presente licitação.

10.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CINDEPAR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.22. Deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

10.22.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo do Edital, contendo:

10.22.1.1. Declaração de Pleno Conhecimento;

10.22.1.2. Declaração de Não utilização de mão-de-obra de menores;

10.22.1.3. Declaração de Não Parentesco;

10.22.1.4. Declaração LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.23. COMO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

10.23.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente; e

10.23.2. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006,

conforme modelo do Edital, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

10.24. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
e
- 10.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.25. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total máximo da contratação é de R\$9.360.097,21 (nove milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos), conforme tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

Órgão	Unidade	Função	Sub-	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.
01	001	15	452	0001	2003	3.3.90.30.00.00	20
01	001	15	452	0001	2004	3.3.90.30.00.00	29
01	001	15	452	0001	2005	3.3.90.30.00.00	48

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Astorga-PR, 09 de abril de 2024.

ÉRICA SILVA CHARALO
CREA-PR 191.678/D

VICTOR PODANOSCHI DE P. PEIXOTO
DIRETOR EXECUTIVO